



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 110/2022

REQUERENTE: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

OBJETO: Aquisição de medicamentos, insumos, materiais descartáveis e permanentes hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Angical/BA.

JULGAMENTO DO RECURSO

A PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL/BA, tendo em vista o recurso administrativo apresentado pela empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO.

A empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.773/0001-05, foi declarada inabilitada.

Por fim, requerem que seja dado provimento ao recurso a fim de que seja reformada a decisão para que Recorrente seja declarada habilitada.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade do recurso.

Inicialmente, cumpre registrar que o item 17.3. do Edital obedecendo a legislação vigente prevê:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001

Os recursos deverão ser protocolados no Sistema da BLL, no prazo de 3 dias.

Nesse mesmo passo, a legislação vigente (lei 10/520/2022) estabelece o prazo de 03 dias para apresentação das razões do recurso e contrarrazões.

Dessa forma, a recorrente apresentou as razões do recurso tempestivamente.

b) Do mérito.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa acima referida.

Insta ressaltar que as demais licitantes foram comunicadas da existência do recurso, na forma da lei, sendo apresentado contrarrazão das empresas FORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.

De início, cumpre salientar que o procedimento licitatório é regido pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isto é o edital.

Dessa forma, o edital faz lei entre as partes, na qual a Administração e os Licitantes devem obedecer às regras estipuladas por ele, sendo essa determinação da legislação vigente:

Lei 8.666/93

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamentemente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

No caso dos autos, em observância do quanto dito alhures, observa-se que algumas das razões postas pela recorrente não merecem guarida, vejamos:

Primeiramente, a recorrente **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI** apresentou balanço no qual o selo de registro da JUCEB está inelegível, na qual a Administração no intuito de constatar a veracidade dos documentos diligenciou que a empresa apresentasse o balanço completo, o que não foi prontamente atendido:

MENSAGENS DO LOTE			
Lido	Horário	Autor	Mensagem
<input checked="" type="checkbox"/>	25/09/2023 14:08:48	PREGOEIRO	Solicitamos que sejam enviados no sistema em até 2 h, como prevê o edital, a título de diligência, o BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA COMPLETO.

Nesse passo, a Administração pautada pela legalidade dos seus atos, fez diligência, mais uma vez, o que verificou que não consta no arquivamento da empresa junto a JUCEB o balanço apresentado inelegível:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001

Arquivamentos Disponíveis: 18 arquivamento(s)

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA

<input type="checkbox"/>	ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PÁGINA	PROTOCOLO
<input type="checkbox"/>	98375989	26/05/2023	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	8	232895694
<input type="checkbox"/>	98067418	04/05/2021	223 - BALANÇO PUBLICADO	9	219119368
<input type="checkbox"/>	97981430	22/07/2020	223 - BALANÇO PUBLICADO	5	203908171
<input type="checkbox"/>	97970734	08/06/2020	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	7	204198100
<input type="checkbox"/>	97945194	31/01/2020	223 - BALANÇO PUBLICADO	9	204855497
<input type="checkbox"/>	97891313	19/08/2019	051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	7	195982142
<input type="checkbox"/>	29600421923	13/08/2019	046 - TRANSFORMAÇÃO	7	196968917
<input type="checkbox"/>	97819762	26/12/2018	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	7	187630682

Mais uma vez, a Administração primando pela legalidade, igualdade e transparência, fez pela terceira vez diligência junto ao site da JUCEB com os números de protocolo e chancela disponibilizados no próprio recurso o que constatou que o balanço não encontra-se registrado não JUCEB:

PRINT DO RECURSO

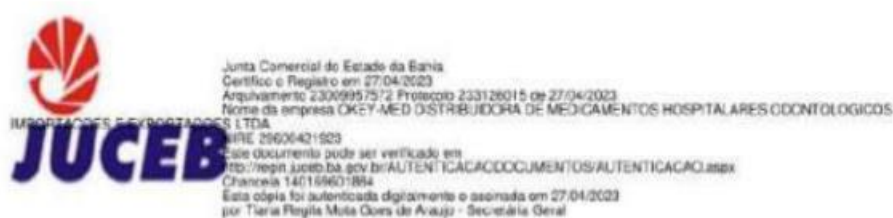


Figura 4 PROTOCOLO 233126015 e CHANCELA 140169601884, inseridos na imagem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Processo não encontrado, Verifique as informações.

Preencha todas informações solicitadas e clique em VALIDAR.

Protocolo

233126015

Chancela/Controle

140169601884

Validar

A empresa não atendeu as exigências editalícias quanto a qualificação econômica do item 14.4.2, não há motivo que subsiste para que a Administração desobedeça normas estabelecida no seu próprio edital que inclusive está abarcada pela legislação vigente a possibilidade de exigência de tal documento como requisito de habilitação:

Lei 8.666/93 - Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

III - qualificação econômico-financeira;

(...)

Art. 31. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Percebe-se claramente a atitude da Administração está correta e legal em declarar inabilitada qualquer empresa que deixasse de apresentar este documento.

Noutro passo, a empresa Recorrente alegou que a empresa FORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA não apresentou o item 15.5.7. “Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, de acordo com o Art. 55 da Resolução CFF nº. 638/17 em nome da empresa licitante.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001

Ora, a empresa FORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou a certidão do conselho de Farmácia e inclusive nas suas contrarrazões demonstrou passo a passo o local que poderia ser encontrada:



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 011583	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 31/03/2024	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qua: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Sex: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ /
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO		
NOME FANTASIA FORMED	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO OUTROS ESTABELECIMENTOS	CNPJ 03434444000123		
ENDEREÇO AVENIDA VIRTUOSA DE BRITO 174 QD 01 LT 01 E 02	CIDADE Barreiras		
LOCALIDADE SERRA DO MIMO			
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):			
CASSIA FINOTTO BARLAFANTE	005265	Seg: ____ as ____ e das 14:00 as 18:00 / Ter: ____ as ____ e das 14:00 as 18:00 / Qua: ____ as ____ e das 14:00 as 18:00 / Qui: ____ as ____ e das 14:00 as 18:00 / Sex: ____ as ____ e das 14:00 as 18:00 /	

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : A95A A09E577E540E2EB4045E8EAB27048

Dessa forma, este Órgão mantém a INABILITAÇÃO da empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI pela primazia da igualdade e legalidade dos atos públicos.

III – CONCLUSÕES.

Ante ao exposto, a Pregoeira deste Município opina pelo conhecimento do recurso interposto, vez que tempestivo, bem como pelo **NEGA PROVIMENTO**,




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001

decidindo por manter a empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI **INABILITADA.**

Por fim, deve esta decisão ser submetida à autoridade superior (Prefeito Municipal), na forma do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Angical/BA, 10 de outubro de 2023.


NEILA FERREIRA BEZERRA DOS SANTOS
Pregoeira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 110/2022

De acordo com o Art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Pregoeira Oficial deste Município, bem como as verificações das razões de fato e de direito ofertadas no aludido recurso, conheço o recurso interposto por ser tempestivo e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o presente recurso para o fim de manter a **INABILITAÇÃO** da OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI.

Comunique-se a Recorrente da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame, através da publicação no Diário Oficial deste Município.

Angical/BA, 10 de outubro de 2023.


EMERSON MARIANI DIAS
Prefeito Municipal